



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 14.931
(19.04.2009)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9, CLASSE 27.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2010.

REQUERENTE: PTB, Partido Trabalhista Brasileiro.

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos.

Ementa.

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO
SEMESTRE. ANO 2010. PLANO DE MÍDIA
ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.
APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2010.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2009.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente em exercício

Juíza ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), formulado por seu Delegado Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2010.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o seu deferimento conforme informações de fls. 09/12.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 18 pelo deferimento do pedido.

É o que tenho a relatar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

VOTO

Cuidam os autos de pleito do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre do ano de 2010, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, alínea "b" c/c o inciso III, alínea "b", daquele artigo, que assim prescreve, *verbis*:

"Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

(...)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

(...)

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.” (Grifou-se)

De igual forma, a Resolução nº 20.034/97, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que tece instruções acerca do acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos, alterada pela Resolução nº 22.503, de 19 de dezembro de 2006, dispõe em seu artigo 4º:

“Art. 4º. Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, nos Estados onde, nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

assembléias legislativas e nas câmaras os vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e nulos (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea *b* combinado com o inciso I, alínea *b*)” (Grifou-se)

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da certidão de fls. 06, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos, já que atingiu o percentual de 7,052 % dos votos válidos nas eleições de 2008, elegendo 99 (noventa e nove) vereadores.

Assim, de acordo com precedentes desta Corte (Resoluções nºs 14.493, 14.498, 14.674 etc), tendo o partido obtido o percentual de votos válidos igual ou superior a 1% e eleito representante, seja nas eleições municipais ou estaduais, são suficientes para o atendimento ao que dispõe o art. 57, I, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97.

A Resolução nº 22.503/2006, do colendo TSE, mantém a exigência de que as agremiações políticas obtenham um mínimo de aprovação popular indispensável para que se lhes assegure o chamado funcionamento parlamentar, o acesso gratuito ao rádio e à televisão e o acesso ao fundo partidário, consoante exige a Lei dos Partidos Políticos, de 19 de setembro de 1995.

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

Ante o exposto, não enxergando qualquer óbice, voto pela aprovação da pretensão do Partido Trabalhista Brasileiro em comento, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2010, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14.931

ANO DE 2010

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS	INSERÇÕES DE 60 (SESSENTA) SEGUNDOS
MAIO	3	2	-
MAIO	7	2	-
MAIO	10	2	-
MAIO	12	2	-
MAIO	14	2	-
MAIO	17	2	-
MAIO	21	2	-
MAIO	28	2	-
JUNHO	2	2	-
JUNHO	4	2	-
JUNHO	7	2	-
JUNHO	9	2	-
JUNHO	11	2	-
JUNHO	14	2	-
JUNHO	16	2	-
JUNHO	18	2	-
JUNHO	21	2	-
JUNHO	23	2	-
JUNHO	25	2	-
JUNHO	30	2	-
TOTAL		20 MINUTOS	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 09, Classe 27

EXTRATO DA ATA
(28ª Sessão Ordinária de 2009)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 9, CLASSE 27.

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2010.

REQUERENTE: PTB, Partido Trabalhista Brasileiro.

RELATORA: Eloina Maria Braz dos Santos.

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2010. (Resolução nº 14.931, de 19.04.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 19.04.2009

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.931, de 19.04.2009, foi conferida na 28ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24/04/2009, à(s) fl(s). 68. Eu, *[Assinatura]*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/04/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões